

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025
PROCESSO Nº 0113/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS UNIDADES UBS RIO CLARO, HOSPITAL DIA, CEO SÃO MATEUS, AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRE, CER III SÃO MATEUS, UBS JARDIM TIETE II, UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UBS PARQUE DAS FLORES. FUTURAS INSTALAÇÕES: UBS JARDIM DA CONQUISTA I, UBS JARDIM PARAGUAÇU E CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS - PROCESSO Nº 0113/2025

CONTRATADA: GOLDEN LIFT ELEVADORES LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, r. Décio Teixeira Prates Junior, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.955.515, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a **GOLDEN LIFT ELEVADORES LTDA**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.030.972/0001-78, estabelecida na Avenida Deputado Castro de Carvalho, 115, Galpão 125, Vila Aurea, Poá, SP, CEP: 08.554-000, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio, Sr. Dilson Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.242.737, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 066.978.498-27, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº 0113/25, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS UNIDADES UBS RIO CLARO, HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, CEO SÃO MATEUS, AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRE, CER III SÃO MATEUS, UBS JARDIM TIETE II, UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UBS PARQUE DAS FLORES. FUTURAS

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: 11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



INSTALAÇÕES: UBS JARDIM DA CONQUISTA I, UBS JARDIM PARAGUAÇU E CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP, PARA 12 (DOZE) MESES, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 0113/2025, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



3.8. Os serviços serão realizados prestados para as unidades constantes no Anexo I.

3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

3.10. O serviço de manutenção preventiva e corretiva será prestado no local em que o equipamento está instalado.

3.11. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

3.12. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA: contempla os serviços efetuados para manter o equipamento em pleno funcionamento e em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação inesperada e reduzir as ocorrências de defeitos, falhas ou de irregularidades no Elevador/Plataforma elevatória, tais como: inspeções, limpezas, ajustes e lubrificação, regulagem, verificação do nível de óleo do redutor com fornecimento do óleo, corrente do motor (quando houver), reaperto de parafusos e verificação de desgastes mecânicos, bem como todas as intervenções periódicas de rotina e testes de segurança no equipamento que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional, mantendo as condições normais de utilização e o perfeito estado de conservação, eficiência e funcionamento, conforme as normas vigentes NBR 16.083, NBR 16.042, NBR 12.892, NBR 10.982 e NBR NM 313 e/ou na falta destas, o manual do fabricante.

3.13. A MANUTENÇÃO CORRETIVA: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no equipamento por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de falhas ou anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir e restabelecer o retorno do equipamento (Elevador/Plataforma elevatória), às condições normais de funcionamento, quando necessário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos.

4.2. A CONTRATADA deverá manter o equipamento (Elevador/Plataforma elevatória) dentro das Normas de Segurança aplicáveis, bem como demais normas e regulamentos pertinentes;

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- 4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03;
- 4.5.** Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.7.** Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;
- 4.8.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 4.9.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.10.** Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;
- 4.12.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 4.13.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato,

compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

4.14. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;

4.15. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;

4.16. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.17. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.18. Fornecer toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

4.19. Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente identificados e capacitados com treinamentos de manutenções de elevadores ou cursos de técnico de eletrônica, mecânica ou mecatrônica, emitido por instituições devidamente cadastradas no ministério da educação, para realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's necessários para execução dos serviços em perfeita segurança.

4.21. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras

de Segurança e Saúde no Trabalho, atendendo a portaria 3214/78 do ministério do trabalho.

4.22. A CONTRATADA deverá elaborar e emitir o RIA (Relatório de Inspeção Anual) ou documentos equivalentes conforme Leis Municipais vigentes, com a identificação do engenheiro responsável e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-SP, bem como a licença de operação dos elevadores, nas seguintes situações:

- a) Ao assumir a responsabilidade técnica pela manutenção do aparelho de transporte;
- b) A cada 12 meses de manutenção do aparelho de transporte.

4.23. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas da ART do CREA, ou apresentação de documento necessário para se obter o Alvará de funcionamento ou de documentos equivalentes.

4.24. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e credenciada perante todos os órgãos competentes.

4.25. A CONTRATADA deverá informar, antecipadamente, por escrito, ao fiscal do Contrato, todos os testes de segurança que serão realizados no equipamento e as datas de suas realizações.

4.26. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas do equipamento sem a prévia autorização, por escrito, do Fiscal da Contratante

4.27. A CONTRATADA deverá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços das manutenções corretivas/preventivas:

- a. paralisar o equipamento objeto da manutenção;
- b. Colocar placa indicativa informando que o equipamento está em manutenção com os dizeres " EM MANUTENÇÃO";
- c. manter as portas dos elevador/plataforma elevatória dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
- d. manter os avisos, placas e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Equipamento, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

4.28. A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Gerência Administrativa da FUABC.

4.29. A CONTRATADA deverá providenciar, caso haja substituição do responsável técnico, nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Gerência Administrativa da FUABC;

4.30. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento, para registro de chamados da CONTRATADA e deverá disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva e Emergenciais.

4.31. A CONTRATADA realizará visita técnica mensal para execução da manutenção preventiva do Elevador.

4.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar cronograma das visitas mensais.

4.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar Checklist (Plano de Manutenção).

4.34. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente:

- a) Teste gerais para todos os circuitos do Elevador/Plataforma elevatória;
- b) Inspeção, ajustes e orientação de uso;
- c) Demais reparos de simples realização.

4.35. A CONTRATADA fará a manutenção preventiva por meio de visita mensal e os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial, ou seja, entre as 07h00 e às 17h00 de segunda a sexta-feira, salvo os atendimentos emergenciais que deverão ser realizados em horário de funcionamento da unidade.

4.36. A Manutenção Corretiva não terá limites de número de chamados técnicos, devendo ser realizada no prazo de até 06 (seis) horas, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal de um representante da CONTRATANTE, salvo em caso de situação de urgência, neste caso o prazo é de 90 (noventa) minutos. Entendem-se como URGÊNCIA, os casos em que houver passageiros presos dentro da cabine, acidentes ou equipamentos defeituosos com risco iminente de causar acidente. A retirada de passageiros presos na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou pelo CORPO DE BOMBEIROS (ou órgão da Defesa Civil que o substitui).

4.37. Os materiais e insumos necessários para atender ao serviço de Manutenção Preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120

Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



4.38. A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório dos Serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falhas), detalhando os serviços realizados.

4.39. Quando a manutenção demandar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar um orçamento prévio com as especificações detalhadas das peças, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o diagnóstico da falha, o qual poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE. Caso a peça seja adquirida de terceiro, deverá a CONTRATADA realizar a instalação da peça, no prazo estipulado para manutenção corretiva, procedendo normalmente com as manutenções aqui previstas, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

4.40. A CONTRATADA deverá incluir o fornecimento e instalação de peças e componentes necessários ao funcionamento do(s) elevador(es), excetuando: Máquinas de tração, cabos/cintas/elementos de tração, motores elétricos, componentes do sistema de intercomunicação, lâmpadas, reatores, acessórios, conservação de painéis e limpeza interna de cabinas, marcos de porta, portas e soleiras de cabinas e pavimentos, baterias, espelhos e acrílicos, sendo os itens listados abaixo parte integrante deste termo de referência.

a) Sistema de Portas:

Guias das portas: Rodízios ou sistemas de penetração que permitem o movimento suave das portas.

Abertura automática: sistemas de polias que acionam a abertura/fechamento das portas.

Vedação das portas: Borrachas ou perfis de construção para minimizar vibração e ruído.

Borracha de impacto da soleira: Proteção para impactos leves na base da porta.

b) Sistema de Comando e Controle:

Displays e sinalizadores de posição: Indicadores visuais ou sonoros que mostram o andar ou o status do equipamento.

Relés e contadores: Componentes elétricos que fazem a transmissão de energia para motores e outros sistemas.

Cabos de comando: Cabos que transmitem sinais elétricos entre a cabine, a casa de máquinas e o poço.

Fios e conectores: Responsáveis por interligações elétricas em botoeiras, sensores e quadros de comando.

Fusíveis, Disjuntores e interruptores: Protege os circuitos elétricos contra sobrecarga.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120

Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



Alarmes sonoros: Avisam sobre emergências, falhas ou excesso de carga.

c) Sistema de Segurança:

Chaves de segurança (fim de curso): Impedem que o equipamento ultrapasse limites superiores ou inferiores do eixo.

Interruptores de emergência: Chaves que desativam o elevador em situações críticas.

Sinalização em braile ou acessibilidade sonora: Para cumprir normas de acessibilidade.

d) Sistema de Movimentação e Guias

Sapatas de penetração: Garanta que a cabine ou contrapeso se mova suavemente ao longo das guias.

Óleo para lubrificação de guias e regularizar o nível das máquinas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Promover os pagamentos avençados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA.

5.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento (Elevador/plataforma elevatória), desligando, imediatamente e o colocando fora de uso.

5.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, ora contratado, solicitando inclusive a imediata substituição do(s) técnico(s) prestador(es) de serviços.

5.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, e permitir livre acesso às instalações do equipamento (Elevador/Plataforma elevatória), quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço

5.6. Não permitir o uso do equipamento (Elevador/Plataforma elevatória) com carga superior à devidamente estabelecida.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



5.7. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas, ao poço e às demais instalações do equipamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação de serviços através dos seus prepostos, os Srs. Guilherme Carvalho Ferreira, portador do CPF/MF nº 441.516.308-48 e da Cédula de Identidade com RG nº 36.797.193-8, Fábio Rogério Gonçalves Gomes, portador do CPF/MF nº 286.757.328-99 e da Cédula de Identidade com RG nº 24.495.944-4 e Juliana Maria Rodrigues Silva de Moraes, portadora do CPF/MF nº 364.635.398-80 e da Cédula de Identidade com RG nº 34.563.346-5, que terão a incumbência de relatar as falhas ou irregularidades que porventura verificar.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2. Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos insumos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



8.2. Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

8.2.1.1. Na eleição do Índice:

8.2.1.2. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.1.3. Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.2. Na incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 8.645,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais) perfazendo o valor anual de R\$ 103.740,00 (Cento e Três Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

10.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



10.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11. DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

11.3. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

11.4. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

11.6. A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 06 de Julho de 2025.

Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Sr. Décio Teixeira Prates Junior

Documento assinado digitalmente



DILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 16:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GOLDEN LIFE ELEVADORES LTDA

Sr. Dilson Aparecido de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF/MF:

Camila Vilani
Coordenadora de Compras e Contratos
FUABC - SÃO MATEUS

2.

Nome:

CPF/MF:

Carlos Eduardo Kuel
Supervisor Administrativo
FUABC - SÃO MATEUS

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

**ANEXO I – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº
113/2025
PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



(sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 06 de Julho de 2025.

Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Sr. Décio Teixeira Prates Junior

Documento assinado digitalmente



DILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 16:31:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GOLDEN LIFT ELEVADORES LTDA

Sr. Dilson Aparecido de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF/MF:

Camila Vilani
Coordenadora de Compras e Contratos
FUABC - SÃO MATEUS

2.

Nome:

CPF/MF:

Carlos Eduardo Kuel
Supervisor Administrativo
FUABC - SÃO MATEUS

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS UNIDADES UBS RIO CLARO, HOSPITAL DIA, CEO SÃO MATEUS, AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRE, CER III SÃO MATEUS, UBS JARDIM TIETE II, UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UBS PARQUE DAS FLORES. FUTURAS INSTALAÇÕES: UBS JARDIM DA CONQUISTA I, UBS JARDIM PARAGUAÇU E CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias instalados nas unidades UBS RIO CLARO, HOSPITAL DIA, CEO SÃO MATEUS, AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRE, CER III SÃO MATEUS, UBS JARDIM TIETE II, UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UBS PARQUE DAS FLORES. FUTURAS INSTALAÇÕES: UBS JARDIM DA CONQUISTA I, UBS JARDIM PARAGUAÇU E CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de manutenção preventiva e corretiva será prestado no local em que o equipamento está instalado.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: contempla os serviços efetuados para manter o equipamento em pleno funcionamento e em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação inesperada e reduzir as ocorrências de defeitos, falhas ou de irregularidades no Elevador/Plataforma elevatória, tais como: inspeções, limpezas, ajustes e lubrificação, regulagem, verificação do nível de óleo do redutor com fornecimento do óleo, corrente do motor (quando houver), reaperto de parafusos e verificação de desgastes mecânicos, bem como todas as intervenções periódicas de rotina e testes de segurança no equipamento que

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



resultem na conservação e na recuperação do estado operacional, mantendo as condições normais de utilização e o perfeito estado de conservação, eficiência e

funcionamento, conforme as normas vigentes NBR 16.083, NBR 16.042, NBR 12.892, NBR 10.982 e NBR NM 313 e/ou na falta destas, o manual do fabricante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no equipamento por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de falhas ou anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir e restabelecer o retorno do equipamento (Elevador/Plataforma elevatória), às condições normais de funcionamento, quando necessário.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A CONTRATADA realizará visita técnica mensal para execução da manutenção preventiva do Elevador.
- b) Atendimento 06 horas para urgências.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar cronograma das visitas mensais.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar Checklist (Plano de Manutenção)

Verifique periodicamente se:

- Teste gerais para todos os circuitos do Elevador/Plataforma elevatória;
- Inspeção, ajustes e orientação de uso;
- Demais reparos de simples realização.

A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal e os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial, ou seja, entre as 07h00 e às

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



17h00 de segunda a sexta-feira, salvo os atendimentos emergenciais que deverão ser realizados em horário de funcionamento da unidade.

A Manutenção Corretiva não terá limites de número de chamados técnicos, devendo ser realizada no prazo de até 06 (seis) horas, sendo o prazo contado a

partir da solicitação formal de um representante da CONTRATANTE, salvo em caso de situação de urgência, onde o prazo é de 90 (noventa) minutos, em horário de funcionamento da unidade, ou seja, entendem-se como URGÊNCIA, os casos em que houver passageiros presos dentro da cabine, acidentes ou equipamentos defeituosos com risco iminente de causar acidente. A retirada de passageiros presos na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou pelo CORPO DE BOMBEIROS (ou órgão da Defesa Civil que o substitui).

Todos os componentes do equipamento (Elevador/plataforma elevatória) deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições.

Os materiais e insumos necessários para atender ao serviço de Manutenção Preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Relatório detalhado de visita Técnica, bem como de manutenção Corretiva, detalhando os serviços realizados e, entregar (01) uma via para o preposto da CONTRATANTE ao término desta.

A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório dos Serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falhas), detalhando os serviços realizados.

Quando a manutenção demandar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar um orçamento prévio com as especificações detalhadas das peças, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o diagnóstico da falha, o qual poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE. Caso a peça seja adquirida de terceiro, deverá a CONTRATADA realizar a instalação da peça, no prazo estipulado para manutenção corretiva, procedendo normalmente com as manutenções aqui previstas, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá sinalizar ao Departamento competente da CONTRATANTE que avaliará e caso de acordo, aprovará por escrito a troca.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120

Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



Em se confirmando a necessidade de troca de peças, e mediante a aprovação de orçamento enviado a CONTRATANTE e aprovado pela mesma, será realizado a substituição imediata da peça em questão, ficando observado a reserva de 30%

do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento (Elevador/plataforma elevatória), desligando, imediatamente e o colocando fora de uso;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, ora contratado, solicitando inclusive,
- se desejar a imediata substituição do(s) técnico(s) prestador(es) de serviços;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, e permitir livre acesso às instalações do equipamento (Elevador/Plataforma elevatória), quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço.
- Não permitir o uso do equipamento (Elevador/Plataforma elevatória) com carga superior às devidamente estabelecida.
- Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas, ao poço e às demais instalações do equipamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- A CONTRATADA deverá manter o equipamento (Elevador/Plataforma elevatória) dentro das Normas de Segurança aplicáveis, bem como demais normas e regulamentos pertinentes.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente identificados e capacitados com treinamentos de manutenções de elevadores ou cursos de técnico de eletrônica, mecânica ou mecatrônica, emitido por instituições devidamente cadastradas no ministério da educação, para realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's necessários para execução dos serviços em perfeita segurança.
- A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, atendendo a portaria 3214/78 do ministério do trabalho.
- A CONTRATADA deverá elaborar e emitir o RIA (Relatório de Inspeção Anual) ou documentos equivalentes conforme Leis Municipais vigentes, com a identificação do engenheiro responsável e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-SP, bem como a licença de operação dos elevadores, nas seguintes situações:
 - a) Ao assumir a responsabilidade técnica pela manutenção do aparelho de transporte;
 - b) A cada 12 meses de manutenção do aparelho de transporte.
- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas da ART do CREA, ou apresentação de documento necessário para se obter o Alvará de funcionamento ou de documentos equivalentes.
- A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e credenciada perante todos os órgãos competentes.

- A CONTRATADA deverá informar, antecipadamente, por escrito, ao fiscal do Contrato, todos os testes de segurança que serão realizados no equipamento e as datas de suas realizações;
- A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas do equipamento sem a prévia autorização, por escrito, do Fiscal da Contratante;
- A CONTRATADA deverá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços das manutenções corretivas/preventivas:
 - e. paralisar o equipamento objeto da manutenção;
 - f. Colocar placa indicativa informando que o equipamento está em manutenção com os dizeres " EM MANUTENÇÃO";
 - g. manter as portas dos elevador/plataforma elevatória dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
 - h. manter os avisos, placas e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Equipamento, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
- A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Gerência Administrativa da FUABC;
- A CONTRATADA deverá providenciar, caso haja substituição do responsável técnico, nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Gerência Administrativa da FUABC;

- A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento, para registro de chamados da CONTRATADA e deverá disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva e Emergenciais.

6. DA COBERTURA DE PEÇAS E COMPONENTES

- A CONTRATADA deverá incluir o fornecimento e instalação de peças e componentes necessários ao funcionamento do(s) elevador(es), excetuando: Máquinas de tração, cabos/cintas/elementos de tração, motores elétricos, componentes do sistema de intercomunicação, lâmpadas, reatores, acessórios, conservação de painéis e limpeza interna de cabinas, marcos de porta, portas e soleiras de cabinas e pavimentos, baterias, espelhos e acrílicos, sendo os itens listados abaixo parte integrante deste termo de referência.

- A) Sistema de Portas:

Guias das portas: Rodízios ou sistemas de penetração que permitem o movimento suave das portas.

Abertura automática: sistemas de polias que acionam a abertura/fechamento das portas.

Vedação das portas: Borrachas ou perfis de construção para minimizar vibração e ruído.

Borracha de impacto da soleira: Proteção para impactos leves na base da porta.

- B) Sistema de Comando e Controle:

Displays e sinalizadores de posição: Indicadores visuais ou sonoros que mostram o andar ou o status do equipamento.

Relés e contadores: Componentes elétricos que fazem a transmissão de energia para motores e outros sistemas.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



Cabos de comando: Cabos que transmitem sinais elétricos entre a cabine, a casa de máquinas e o poço.

Fios e conectores: Responsáveis por interligações elétricas em botoeiras, sensores e quadros de comando.

Fusíveis, Disjuntores e interruptores: Protege os circuitos elétricos contra sobrecarga.

Alarmes sonoros: Avisam sobre emergências, falhas ou excesso de carga.

- **C) Sistema de Segurança:**

Chaves de segurança (fim de curso): Impedem que o equipamento ultrapasse limites superiores ou inferiores do eixo.

Interruptores de emergência: Chaves que desativam o elevador em situações críticas.

Sinalização em braile ou acessibilidade sonora: Para cumprir normas de acessibilidade.

- **D) Sistema de Movimentação e Guias**

Sapatas de penetração: Garanta que a cabine ou contrapeso se mova suavemente ao longo das guias.

Óleo para lubrificação de guias e regularizar o nível das máquinas.

7. Gestores do contrato

Guilherme Carvalho Ferreira

Fábio Rogério Gonçalves Gomes

Juliana Maria Rodrigues Silva de Moraes

ANEXO I

ENDEREÇO DAS UNIDADES

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	AMA/UBS INTEGRADA JD SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
2	CEO SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP
3	CER III SÃO MATEUS	Av. Ouro Verde de Minas, 1195 - JD. IV Centenario São Paulo - SP, 03937-090
4	HOSPITAL DIA	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP
5	UBS JD. TIETÊ II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP
6	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO, 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
7	UBS JD CONQUISTA II	TV. ZAZUEIRA, 90 - CIDADE TIRADENTES, SÃO PAULO - SP, 08343-580
8	UBS PQ DAS FLORES	R. DOS LÍRIOS, 201 - PARQUE DAS FLORES, SÃO PAULO - SP, 08391-280
9	UBS JD CONQUISTA I (FUTURAS INSTALAÇÕES)	R. PERAMIRIM, 01 - VILA BELA, CEP 08340-500
10	UBS JD PARAGUAÇU (FUTURAS INSTALAÇÕES)	R. TAOBEIRAS, 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060
11	CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS (FUTURAS INSTALAÇÕES)	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - SÃO MATEUS CEP: 03962-120

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

	UNIDADE	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AMA/UBS INTEGRADA JD SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000	ELEVADOR		
2	CEO SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP	ELEVADOR		
3	CER III SÃO MATEUS	Av. Ouro Verde de Minas, 1195 - JD. IV Centenario São Paulo - SP, 03937-090	PLATAFORMA		
4	HOSPITAL DIA	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP	PLATAFORMA		
5	UBS JD. TIETÊ II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP	PLATAFORMA		
6	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO, 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320	ELEVADOR		
7	UBS JD CONQUISTA II	TV. ZAZUEIRA, 90 - CIDADE TIRADENTES, SÃO PAULO - SP, 08343-580	ELEVADOR		
8	UBS PQ DAS FLORES	R. DOS LÍRIOS, 201 - PARQUE DAS FLORES, SÃO PAULO - SP, 08391-280	ELEVADOR		
9	UBS JD CONQUISTA I (FUTURAS INSTALAÇÕES)	R. PERAMIRIM, 01 - VILA BELA, CEP 08340-500	PLATAFORMA		
10	UBS JD PARAGUAÇU (FUTURAS INSTALAÇÕES)	R. TAOBEIRAS, 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060	PLATAFORMA		
11	CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS (FUTURAS INSTALAÇÕES)	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - SÃO MATEUS CEP: 03962-120	ELEVADOR		

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



ANEXO III

VALORES CONTRATADOS

Item	DESCRIÇÃO	Equipamentos	Uni.	QTD	Valor Mensal	Valor Mensal
1	AMA/UBS INTEGRADA JD. SANTO ANDRÉ	ELEVADOR	unid.	1	R\$650,00	R\$650,00
2	CEO SÃO MATEUS	ELEVADOR	unid.	1	R\$650,00	R\$650,00
3	CER III SÃO MATEUS	PLATAFORMA	unid.	1	R\$550,00	R\$550,00
4	HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	PLATAFORMA	unid.	1	R\$550,00	R\$550,00
5	UBS JD. TIETÊ II	PLATAFORMA	unid.	1	R\$550,00	R\$550,00
6	UBS RIO CLARO	ELEVADOR	unid.	1	R\$650,00	R\$650,00
7	UBS JD CONQUISTA II	ELEVADOR	unid.	1	R\$650,00	R\$650,00
8	UBS PQ DAS FLORES	ELEVADOR	unid.	1	R\$650,00	R\$650,00
9	UBS JD CONQUISTA (FUTURAS INSTALAÇÕES)	PLATAFORMA	unid.	1	R\$550,00	R\$550,00
10	UBS JD PARAGUAÇU (FUTURAS INSTALAÇÕES)	PLATAFORMA	unid.	1	R\$550,00	R\$550,00
11	CAPS II INFANTOJUVENIL SÃO MATEUS (FUTURAS INSTALAÇÕES)	ELEVADOR	unid.	1	R\$650,00	R\$650,00
VALOR MENSAL MANUTENÇÃO					R\$6.650,00	
VALOR ANUAL MANUTENÇÃO					R\$79.800,00	
VALOR ESTIMADO EM PEÇAS (30% DO VALOR ANUAL DE MANUTENÇÃO)					R\$23.940,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO + PEÇAS)					R\$8.645,00	
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO + PEÇAS)					R\$103.740,00	

Rede Assistencial de Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

